

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de
Itapetininga**

RESOLUÇÃO CMDM N.º 01, de 24 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Itapetininga e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais elabora o REGIMENTO INTERNO, em conformidade com a Lei n.º 6.693, de 17 de novembro de 2021 e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada de forma remota através do link <https://us05web.zoom.us/j/86399963923?pwd=bFBuS3NLdzRPMlpMYkNxdnZPa3YwUT09>, às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURA DE FATIMA PEREIRA SANTOS
Presidente do CMDMI
2021/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA /SP

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO CMDM

Art. 1º O CMDM, órgão colegiado, permanente consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único - O CMDM, para fins orçamentários, é vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção corresponder ao seu planejamento anual.

Art. 2º São atribuições e competências do CMDM:

I - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendem aos interesses das mulheres;

II - Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta ou indireta;

III - Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

IV - Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

V - Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres precedida de debates

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

descentralizados na cidade, seguindo cronograma da conferência nacional;

VI - Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VII - Promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

VIII - Promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas a todas as áreas e políticas públicas;

IX - Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas municipais referentes aos direitos das mulheres;

X - Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XI - Denunciar, bem como receber e examinar, acompanhar e encaminhar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XII - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

XIII - Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XVI - Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XV - Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapetininga será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, assim definido:

I – uma representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a)** Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d)** Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento.

II – uma representante da Sociedade Civil dos seguintes segmentos:

- a)** 1 (uma) representante da OAB Mulher;
- b)** 1 (uma) representante da Associação Comercial;
- c)** 1 (uma) representante de Movimento Social Feminista ou Coletivo, devidamente registrado, com mais de 2 (dois) anos de atuação comprovada no Município de Itapetininga;
- d)** 1 (uma) representante de Sindicatos ou Representantes de Classe.

§ 1º As representantes das entidades governamentais poderão ser substituídas mediante nova indicação.

§ 2º Cada titular terá uma suplente, oriunda da mesma entidade da sociedade civil, oriunda da mesma categoria ou de órgão de governo, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, e apenas nestas situações terão direito a voto.

§ 3º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei n.º 6.693, de 17 de novembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

§ 1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho, devendo ser indicado um novo suplente para a devida substituição.

Art. 5º As representantes do poder público serão indicadas pelo Secretário Municipal de cada Pasta.

Art. 6º As representantes da sociedade civil dispostas no artigo 1º, inciso II, alíneas *a* e *b*, deste Regimento, serão indicadas pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas às questões das mulheres ou de relevância à causa, sediadas no município e regularmente constituídas.

Art. 7º As representantes da sociedade civil dispostas no artigo 1º, inciso II, alíneas *c* e *d*, deste Regimento Interno, serão escolhidas em sessão plenária.

§ 1º Será considerada eleita como titular, aquela que obtiver o maior número de votos e assim sucessivamente no caso da suplente.

§ 2º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por meio de edital, publicado no Semanário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 3º As entidades não governamentais do artigo 1º, inciso II, alíneas *a* e *b*, deste Regimento Interno, indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§ 4º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§ 5º Para a condução de todo o processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM constituirá Comissão Eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração do edital, pelo recebimento das inscrições, pela avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e pela publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapetininga.

§ 7º A publicação do edita no Semanário Oficial Eletrônico do Município de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

Itapetininga conterà data, local, horário da sessão de eleição e responsável pela condução dos trabalhos.

§ 8º A Comissão eleitoral deverá em sua primeira reunião escolher a Presidente dentre seus membros, que subscreverá os atos e decisões colegiadas, devendo tais escolhas serem publicadas Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapetininga.

§ 9º É vedada a participação de conselheira candidata, na Comissão Eleitoral.

Art. 8º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III** – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 10. Perderá o mandato a Conselheira que:

- I** – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, após apreciação pelo Plenário.

§ 2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

§ 3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe:

I – comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV – solicitar à Secretária a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V – debater e votar a matéria em discussão;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria Geral;

VII – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;

VIII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pela Presidente;

IX – proferir declarações de voto, quando o desejar;

X – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII – apresentar questões de ordem na reunião;

XIII – acompanhar as atividades da Secretaria;

XIV – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

proposta ou recomendação por ela defendida;

XV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII – requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII – fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à mulher;

XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXII – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 13. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II – no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida na Eleição específica;

III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.

IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estruturar-se-á em:

I – Presidência;

II – Plenária;

III – Comissões;

IV – Secretária-Geral.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua mesa diretora constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária-Geral.

Art. 16. A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei n.º 6.693, de 17 de novembro de 2021.

Art. 17. Compete a Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar e presidir as sessões da Plenária;

IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

Plenária;

X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XIII – nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;

XV – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII – decidir sobre questões de ordem;

XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a presidência será exercida pela Secretária-Geral.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18. São atribuições da Vice-Presidente:

I – substituir a Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

completando do mandato neste último caso;

II – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pela Presidente.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 19. Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) na eleição direta da mesa diretora, Presidente, Vice-Presidente e Secretária;

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

Art. 20. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão publicadas no Semanário Oficial ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 21. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pela Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 22. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretária-Geral, sob a supervisão da Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 23. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do quorum necessário para a início dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – abertura da sessão pela Presidente;

IV – leitura da ata anterior, pela Secretária-Geral, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V – comunicações da Presidente;

VI – comunicações dos demais membros do Conselho;

VII – leitura do expediente;

VIII – leitura da “ordem do dia”;

IX – pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

X – discussão e votação da “ordem do dia”;

XI – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;

XII – deliberações e encaminhamentos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

XIII – encerramento da sessão.

§ 1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo à Secretária colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º Ausente a Secretária-Geral, a Presidente nomeará um *ad hoc*.

§ 4º Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar a Presidente.

§ 5º A Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para a sua substituta legal.

§ 6º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 24. As atas das sessões serão lavradas pela Secretária-Geral, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pela Secretária, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§ 2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 25. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 26. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelas Conselheiras, as quais nomearão a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

presidente da comissão.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão às metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

Art. 27. O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Plano de Ação;

II – Acompanhamento e Avaliação Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Eventos;

IV – Fiscalização e controle;

V - Cadastro, Registro e Documentação;

SEÇÃO VI

DA SECRETÁRIA-GERAL

Art. 28. São atribuições da Secretária-Geral:

I – secretariar as seções do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura das Conselheiras no Livro de Presença, comunicando a Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X – proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões apazadas e da respectiva pauta;

XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 29. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidores designados pelo Prefeito Municipal que atuam na Casa dos Conselhos.

SEÇÃO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 30. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher realizará, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem as mulheres.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é responsável em

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPETININGA

LEI Nº 6.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Gestão 2021/2023

organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres precedida de debates, seguindo cronograma da conferência nacional;

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 33. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 34. Este Regimento Interno aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga, 24 de fevereiro de 2022.

LAURA DE FATIMA PEREIRA SANTOS
Presidente do CMDMI
2021/2023